



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PORTARIA N.º 762/2012

Procede à Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) ISABEL BURAK, nos termos do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70/2012.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e embasado no Processo de Revisão n. 03/2012,

RESOLVE

Art. 1º. Revisar a aposentadoria por invalidez, inicialmente concedida nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, na redação da Emenda Constitucional n. 41/2003, à servidora ISABEL BURAK (Portaria n. 355/2006), **para alterar o fundamento legal, de modo que o benefício passa a ser concedido com base no art. 40, § 1º, inciso I, na redação da Emenda Constitucional n. 20/1998.**

Art. 2º. Os proventos iniciais de aposentadoria, a qual foi concedida em 1º de dezembro de 2006, são calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição de 22 anos, 11 meses e 1 dia, na razão 8361/10950 avos (76,35%), utilizando-se como base de cálculo a remuneração do servidor no cargo efetivo ocupado no momento da aposentadoria, e correspondem a **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).**

Parágrafo único. A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo é composta pelo vencimento básico do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais “C”, nível 3, referência F, mais o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 22% (vinte e dois por cento), conforme determina o art. 40, § 3º, na redação da Emenda Constitucional n. 20/1998.

Art. 3º. Os proventos iniciais, calculados conforme o artigo 2º desta Portaria, serão revistos de acordo com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Parágrafo único. O valor atual dos proventos de aposentadoria corresponde à **R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais)**, reajustado para a competência de abril/2012.

Art. 4º. O valor dos proventos de aposentadoria não poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme o disposto no art. 201, § 2º, c/c art. 40, § 12, ambos da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 528/2012.

Rio Negro, 06 de dezembro de 2012.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração

ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Diretora Executiva do IPRERINE